

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE CONSUMO (COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

A Secretaria da Educação do Município de Canindé, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Canindé devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando, a circunstância do surgimento de modificações significativas no Edital e Termo de Referência, precisamente quanto ao dimensionamento dos itens licitados e seus valores de referência, onde tais modificações são essenciais para o uso eficiente dos recursos públicos, otimização e preservação do interesse público, esta Secretária e Ordenadora e Despesas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: **REVOGAR**, o processo administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
3. Analisando atentamente, vimos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, **REVOGAR** o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP**, e modificar o detalhamento dos serviços.
4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

6. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

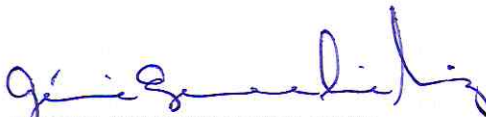
"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

8. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento administrativo em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.
9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE CONSUMO (COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Canindé/CE, 24 de novembro de 2025.



GÉSSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação
Órgão Gerenciador

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Declaro REVOGADO o processo administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE CONSUMO (COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, com base nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao TERMO DE REVOGAÇÃO constante aos autos do processo administrativo revogado. GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ - Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação. Canindé/CE, 24 de novembro de 2025.



GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da Secretaria da Educação, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133 de 2021, respectivamente e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao Termo de Revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PERP**.

Canindé/CE, 24 de novembro de 2025.



GÉSSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação